



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 57 263 949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 294 / 2005.

“Dispõe sobre preservação de Bem Publico e dá outras providencias”

Reginaldo Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - A torre de Caixa D'Água localizada na área da União cedida para a Prefeitura Municipal de Iaras, confluência entre a Rua Barão do Rio Branco com a Rua São Paulo, fica preservada como Patrimônio Cultural do Município.

Artigo 2º - Referido bem passa a ser mantenido pelo Município, que deverá conservá-lo em boas condições a servir de ponto turístico.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Mun. de Iaras, 22 de Março de 2005.


**Reginaldo Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal em Exercício**

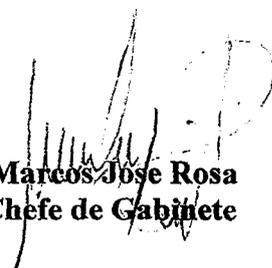
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
352, fls. 10, livro nº 02

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a) nos átrios da Prefeitura e da Câmara.
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 22 de Março de 2005


**Marcos Jose Rosa
Chefe de Gabinete**